



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Anajatuba – MA, 04 de outubro de 2021.

MEMORANDO Nº 011/2021 – CPL

Ao Senhor

LEONARDO MENDES ARAGÃO

Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA

Senhor Secretário,

Considerando que em 01 de abril de 2021 foi promulgada a Lei nº 14.133/2021, conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que regulamenta as normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública;

Considerando que a Lei nº 14.133/2021 trouxe várias mudanças nos processos de contratação na Administração Pública;

Considerando a necessidade da capacitação dos servidores que atuam na área de licitações e contratos tendo em vista que a nova legislação irá substituir a Lei nº 8666/1993 (Lei de Licitações), a Lei nº 10.520/2002 (Lei que regulamenta o Pregão) e a Lei nº 12.462/2011 (Lei que dispõe sobre o Regime Diferenciado de Contratações – RDC);

Venho por meio deste solicitar a abertura de Processo Administrativo visando a **Contratação do Curso: Aplicações práticas da Nova Lei de Licitações e Jurisprudência (ainda) aplicável dos Tribunais de Contas, com a inscrição de 7 (sete) servidores públicos do Município de Anajatuba/MA**, através da empresa CONSULT CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.229.205/0001-60, localizada na Rua Padre Antônio de Foggia, nº 06, Andar Altos, Sala 03, Centro, Turilândia/MA, a ser realizado nos dias 14 a 15 de outubro de 2021, das 08:00h às 12:00h; das 14:00h às 18:00h, na INFORMATION – Escola de Educação Profissionalizante, localizada na Rua Getúlio Vargas, nº 775, Bacabal/MA, tendo uma carga horária de 16 horas.

O presente curso visa atualizar os servidores, gestores públicos e demais interessados quanto às novidades vindouras, sempre ressaltando as diferenças em relação à legislação precedente, para possibilitar a aplicação da nova lei às atividades relacionadas às contratações públicas no âmbito da Administração.

O curso em questão possui como objetivos específicos de aprendizagem: Compreender a dinâmica das licitações e contratos públicos a partir da jurisprudência mais atual do TCU e Normativos que regem os assuntos, em especial, nova Lei de Licitações – NLL; Participar de modo efetivo da etapa de planejamento da contratação; Negociar a compras

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

públicas, dominando os conhecimentos da legislação pertinente; Realizar pregões, em todas as suas etapas, desde a publicação do edital até a homologação do certame.

Ao final do curso, o participante deverá ser capaz de compreender a dinâmica dos procedimentos de contratação, desde o planejamento da licitação até a realização do pregão, a partir do advento da nova Lei de Licitações – NLL.

A presente a contratação encontra-se fundamentada no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, conforme segue:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

[...]

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993. (Decisão TCU nº 439/1998 – Plenário).

Atenciosamente,

Naiara Barbosa Pereira
NAIARA BARBOSA PEREIRA

Presidente da CPL

Portaria nº 001/2021